

Autos nº 5000268-91.2019.8.13.0251 – recuperação judicial

Autora: CNS – Central de Núcleos Siliciosos Eireli

Vistos, etc.

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de CNS – Central de Núcleos Siliciosos Eireli, qualificada nos autos, nomeando como administrador judicial, a empresa R4C Assessoria Empresarial, CNPJ nº 19910.500/0001-99, representada por seu sócio Fernando Ferreira Castellani, OAB/SP 209.877, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo/SP e Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Ed. Hemisphere, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, telefones: (11) 3285-0996 e (19) 32910909, e site: www.r4cempresarial.com.br, e-mail institucional: administrador@4cempresarial.com.br, determinando ainda o seguinte:

- dispensa da apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;

- suspensão de ações e execuções contra a devedora e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei.

- apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Intime-se a IRMP, bem como comunique-se as Fazendas Públicas.

Comunique-se a JUCEMG para anotação do pedido de recuperação nos registros.

Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11101/05.

Com observância ao disposto no artigo 24 e §§1º e 2º da Lei 11101/05, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% sobre o valor dos créditos sujeitos a recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração pode ser revista em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordo ao longo da instrução.

Intime-se a Administradora Judicial, com cópia da presente, para, aceitando o encargo, assinar termo de compromisso em Secretaria.

Sem prejuízo, entendo que a presente não possui caráter sigiloso, razão pela qual, excluo a referida identificação.

Publique-se. Intimem-se.

Extrema/MG, 28de junho de 2019.

Maria Fernanda Manfrinato Braga

Juíza de Direito Substituta